

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO – MESTRADO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Artigo 1º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino é regido pela legislação do Sistema Educacional Brasileiro, em especial pelas normas do MEC/CAPES/MEC e do CNPq; pelos Estatutos, Regimento Geral; Regulamento da Pós-Graduação *Stricto Sensu*; por este Regulamento; pelas normas estabelecidas por Colegiados Superiores da UENP e demais diretrizes aplicáveis.

Artigo 2º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino está vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPG), responsável pela coordenação científica e acadêmico-administrativa da Pós-Graduação da UENP.

Artigo 3º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino está organizado em torno da área de concentração *Ensino, Ciência e Tecnologia* e desdobra-se em duas linhas de pesquisa, aglutinadoras da produção científica docente e discente, a saber:

- I. Ensino e Aprendizagem em Ciências Naturais e Matemática;
- II. Formação Docente, Recursos Tecnológicos e Linguagens.

Artigo 4º - O Programa de Pós-Graduação em Ensino da UENP tem por:

a) objetivo geral:

- I. Qualificar profissionais para a docência nos diferentes níveis de ensino (Educação Básica e Ensino Superior), mediante o desenvolvimento de pesquisas e propostas pedagógicas voltadas à prática docente em diferentes áreas do conhecimento, incluindo espaços formais e não formais de aprendizagem.

b) objetivos específicos:

- I. Desenvolver reflexões acerca dos processos de ensino e de aprendizagem que resultem no desenvolvimento de propostas pedagógicas que possam auxiliar docentes em sua formação/atuação profissional;
- II. Favorecer o estabelecimento de relações entre os conhecimentos de diferentes áreas, de modo a promover debates filosóficos, históricos e sociológicos quanto ao papel e à aplicação do conhecimento científico nas diferentes configurações sociais da atualidade, com vistas à melhoria das condições de vida das pessoas;
- III. Contribuir para os processos de ensino e de aprendizagem dos diversos saberes, com investigações e reflexões acerca dos fundamentos epistemológicos, sociais e culturais do conhecimento científico, no âmbito profissional da docência;

- IV. Investigar a utilização de materiais didáticos diversos (textos, equipamentos, experimentos, sequências didáticas, jogos, vídeos e *software*), bem como das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) no ensino e na aprendizagem;
- V. Analisar a prática docente em relação às gestões de classe, de conteúdo e da aprendizagem da docência, considerando os aspectos de complexidade e interdisciplinaridade do contexto educacional.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 5º – Para a obtenção do título de mestre, o aluno do curso de Mestrado Profissional em Ensino deverá integralizar 24 (vinte e quatro) unidades de créditos, cumprindo as seguintes exigências acadêmico-científicas:

- I. 12 créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. 06 créditos em disciplinas optativas;
- III. 03 créditos referentes à Prática Docente Supervisionada;
- IV. 03 créditos de Atividades Complementares;
- V. comprovação de proficiência em uma língua estrangeira (Inglês ou Espanhol).
- VI. Trabalho de Conclusão do Mestrado contendo uma produção técnica;

§ 1º - Entende-se por produção técnica os produtos e processos educacionais que possam ser utilizados por professores e outros profissionais envolvidos com o ensino. Podem ser mídias educacionais (vídeos, simulações, animações, experimentos virtuais, áudios, objetos de aprendizagem, aplicativos de modelagem, aplicativos de aquisição e análise de dados, ambientes de aprendizagem, páginas de internet e blogs, jogos educacionais, jogos eletrônicos educacionais etc.); protótipos educacionais e materiais para atividades experimentais; propostas de ensino (sugestões de experimentos e outras atividades práticas, sequências didáticas, propostas de intervenção etc.); material textual (manuais, guias, textos de apoio, livros didáticos e paradidáticos, histórias em quadrinhos e similares); materiais interativos (jogos, kits e similares); atividades de extensão (exposições científicas, cursos, oficinas, ciclos de palestras, exposições, atividades de divulgação científica e outras). De acordo com a natureza da área e a finalidade do curso, outros formatos podem ser admitidos, desde que previamente propostos e aprovados pela CAPES.

§ 2º - A Prática Docente Supervisionada consiste no acompanhamento *in loco*, pelo orientador, da prática profissional do discente do Programa de Mestrado em Ensino, com o intuito de conhecer o local de trabalho do orientando e acompanhar a implementação da produção técnica.

Artigo 6º - O prazo regular para integralização de créditos no Programa de Pós- Graduação em Ensino compreende de 12 a 24 meses.

§ 1º - excepcionalmente, por meio de pedido formal, ouvidos o orientador e o Coordenador do Programa, mediante aprovação do

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, esses prazos poderão ser estendidos por até 2 (dois) períodos letivos.

§ 2º - a trajetória da pós-graduação *Stricto Sensu*, compreendendo a defesa de um Trabalho de Conclusão de Mestrado, não poderá ser concluída em prazo superior a 36 meses, contados a partir da data da primeira matrícula;

§ 3º - os eventuais períodos de interrupção do curso, em decorrência de trancamento de matrícula, por solicitação do aluno, não serão deduzidos dos prazos estipulados no presente artigo, bem como em seus parágrafos 1º e 2º;

§ 4º - o aluno em prazo final de conclusão de curso, previsto pelo Regulamento do Programa, deverá fazer a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado até 24 meses a partir do seu ingresso como aluno regular;

§ 5º - o aluno que não conseguir cumprir a defesa no prazo poderá ser incluído no parágrafo §1º deste artigo.

§ 6º - concedida a prorrogação, o aluno deverá efetuar nova matrícula;

§ 7º - no ato do depósito do Trabalho de Conclusão do Mestrado para defesa, de acordo com os padrões estabelecidos por este Regulamento, o aluno deverá apresentar submissão do artigo científico do trabalho de conclusão a um periódico qualificado pela CAPES/MEC em estrato igual ou superior a B2 e solicitar à Secretaria da Pós-Graduação a declaração de depósito dos volumes para a constituição da banca de defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Artigo 7º - O aluno que tenha frequentado disciplina em Curso de mesmo nível, na condição de aluno regular ou especial, poderá solicitar equivalência ou convalidação de disciplinas cursadas nos últimos 04 anos, a contar da data de sua matrícula no Programa.

§ 1º - o aproveitamento de disciplinas deverá ser solicitado pelo discente, junto à secretaria, em formulário específico, e ser aprovado pelo Colegiado.

§ 2º - não será procedido aproveitamento de estudos em Atividades Complementares.

II.1 - das Disciplinas

Artigo 8º – Considera-se *disciplina* o conjunto de conteúdos, conceitos, estudos, bibliografias sobre uma dada temática, transmitido e desenvolvido por um docente durante determinado período, cuja duração é pré-estabelecida em

horas/créditos que fazem parte do currículo do Programa de Pós- Graduação em Ensino.

§ 1º - as disciplinas serão caracterizadas em obrigatórias e optativas, conforme este Regulamento;

§ 2º - a unidade básica para avaliação da intensidade e duração da disciplina é o crédito, sendo que 01 (um) crédito equivale a 15h de aula.

Artigo 9º – A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Ensino é composta por disciplinas de fundamentos teóricos e metodológicos e disciplinas vinculadas às linhas de pesquisa do Programa de formação geral.

Artigo 10º - É considerada disciplina obrigatória aquela cujo conteúdo é direcionado para o aprofundamento teórico-metodológico das pesquisas a serem desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Ensino.

§ 1º - a disciplina obrigatória deverá ser ofertada em caráter contínuo pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino e ministrada pelos seus docentes permanentes pertencentes ao programa.

Artigo 11 – É considerada disciplina optativa aquela direcionada para temas específicos das linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Ensino, sendo ministrada por docentes permanentes, colaboradores ou visitantes.

Artigo 12 – As disciplinas obrigatórias fixadas para o Curso de Mestrado Profissional em Ensino são em número de 04 (quatro), como seguem:

- I) Fundamentos Metodológicos da Pesquisa Científica;
- II) Saberes Docentes;
- III) Avaliação e Prática Docente;
- IV) Tópicos de Biologia Aplicada a Saúde, e/ou Tópicos de Matemática e Física e/ou Tópicos de Química e/ou Tópicos de Tecnologias Sociais.

Parágrafo Único – Cada mestrando deverá cursar no mínimo uma disciplina obrigatória de Tópicos (Tópicos de Tecnologias Sociais, Tópicos de Biologia aplicada à Saúde, Tópicos de Química, Tópicos de Matemática e Física), de modo que a disciplina esteja voltada à sua área de formação. Os casos omissos serão deliberados pelo Colegiado do programa, ouvido o orientador.

Artigo 13 – As disciplinas optativas serão ofertadas semestralmente, respeitando a disponibilidade dos docentes, mediante aprovação do Colegiado do Programa Pós-Graduação em Ensino.

Artigo 14 – No curso de Mestrado Profissional em Ensino, o aluno deverá cursar 06 (seis) disciplinas, sendo 04 (quatro) obrigatórias e 02 (duas) optativas, totalizando os créditos previstos no artigo 5º deste Regulamento.

Artigo 15 – Cada disciplina terá a duração de 45 horas para a integralização de 03 (três) créditos equivalentes.

Artigo 16 – Serão considerados aprovados e aptos a obter os créditos disciplinares os alunos que:

I – registrarem 75% de frequência às aulas;

II – obtiverem resultado da avaliação superior ou igual à nota 7 (sete).

§ 1º - o aluno regular poderá requerer, com o aval do orientador, cancelamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria da Pós-Graduação antes de decorrido 25% da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em causa;

§ 2º - o cancelamento de matrícula fora do prazo poderá ser examinado pelo Colegiado do Programa, ouvidos o orientador e o(s) professor(es) da(s) disciplina(s) em questão, caso o aluno apresente requerimento por escrito, contendo justificativa relevante.

Artigo 17 - O resultado da avaliação do aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso em nota segundo os seguintes indicativos:

I – Nota entre 7,0 e 10,0 – Aprovação, com direito a créditos;

II – Nota entre 0,0 e 6,9 – Reprovação, sem direito a créditos;

§ 1º - o aluno que obtiver reprovação duas vezes na mesma disciplina será automaticamente desligado do Programa.

§ 2º - a integralização de créditos, em qualquer hipótese, só poderá ser feita mediante comprovação pelo aluno do seu bom rendimento no cumprimento de todas as exigências das disciplinas cursadas e aprovação pelo Colegiado do Programa, sempre ouvido o orientador.

II.2 – das Atividades Complementares

Artigo 18 – As Atividades Complementares correspondem a uma categoria classificatória do conjunto de iniciativas acadêmico-científicas praticadas pelo aluno que cursa regularmente o mestrado e reconhecidas pelo orientador como adequadas e de mérito para obtenção de créditos.

§ 1º - cabe ao orientador avaliar o desempenho do aluno em tais atividades;

§ 2º - ao conjunto de iniciativas acadêmico-científicas realizadas pelo aluno serão atribuídos os créditos regulamentares como Atividades Complementares.

Artigo 19 – São consideradas Atividades Complementares aquelas que objetivem fomentar a formação do aluno para produção científica e sejam desenvolvidas na área de concentração do Programa, incluindo:

- I – estágio de pesquisa que compreende a participação do aluno em projetos de investigação, em grupo de pesquisa da UENP fomentadores de formação do aluno como pesquisador;
- II – vinculação do aluno a grupos de pesquisa de outras universidades no Brasil e no exterior, desde que acatada a proposta pelo orientador;
- III – estágio de docência em cursos da graduação ou de especialização da UENP;
- IV – frequência a cursos complementares para atualização técnica.
- V – participação em congressos, simpósios, *workshops*, oficinas e seminários temáticos;
- VI – apresentação de trabalhos em congressos e similares;
- VII – submissão e publicação de artigos em revistas especializadas.

§ 1º - o aluno deverá elaborar relatório anual das atividades programadas para apreciação de mérito pelo orientador que indicará os créditos obtidos e Atividades Complementares acolhidas à Secretaria da Pós-Graduação, para constar na pasta e no histórico do aluno.

§ 2º - o cômputo das atividades complementares seguirá os critérios estabelecidos em instrução normativa específica.

II.3 - da Proficiência em Língua Estrangeira

Artigo 20 - A comprovação de proficiência em uma língua estrangeira, Inglês ou Espanhol, é obrigatória para o aluno de Mestrado.

§ 1º - o aluno poderá apresentar à Secretaria da Pós-Graduação comprovante de proficiência em língua estrangeira expedido por instituição de especialização ou por Pós-Graduação de mesmo nível ou superior recomendado pela CAPES/MEC;

§ 2º - o prazo para comprovação de proficiência em língua estrangeira é de 1 (um) ano, contado a partir da primeira matrícula no curso.

II.4 – da Orientação

Artigo 21 – A cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Ensino será designado pelo Colegiado um professor orientador dentre os docentes permanentes;

§ 1º - a distribuição de orientandos dentre os docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Ensino far-se-á a partir da coerência entre o campo de estudo do docente e as linhas de pesquisa do Programa.

§ 2º - deverá ser resguardada a equivalência do número de orientandos por docentes permanentes do Programa de Pós-graduação em Ensino.

§ 3º - a designação do professor orientador será realizada no edital de resultado da seleção do Programa de Pós-graduação em Ensino no ano de ingresso, a partir das vagas disponíveis dos docentes para orientação.

§ 4º - poderá haver mudança de orientador, por solicitação bilateral ou unilateral, mediante justificativa, e sempre ouvido o Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino.

Artigo 22 - Poderá o orientador indicar, em comum acordo com seu orientando, um ou mais coorientadores, a serem aprovados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino.

Artigo 23 – O processo de orientação supõe sessões individuais de trabalho, bem como sessões coletivas na forma de seminários, para debate do tema de pesquisa do aluno, seu referencial teórico, hipóteses e caminhos metodológicos de investigação e pesquisa.

Artigo 24 – Cabe ao orientador, juntamente com o aluno, definir:

- I. as disciplinas optativas;
- II. as Atividades Complementares;
- III. a solicitação de exame de qualificação e indicação de banca (e suplentes) para homologação pelo coordenador;
- IV. solicitação de constituição de banca pública (e suplentes) de defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, submetendo sua composição para homologação pelo coordenador.

Artigo 25 - São atribuições do professor orientador:

- I. acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o nas questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades e comprometendo-se com sua formação como pesquisador;
- II. orientar o aluno quanto à sua matrícula nas disciplinas;
- III. anuir o aproveitamento de créditos, mudanças e cancelamento de disciplinas, obedecidas às normas regimentais;
- IV. propor o exame de qualificação do aluno e indicação de banca (e suplentes) para homologação pelo coordenador do Programa;
- V. participar como membro nato e presidente da comissão encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como das bancas examinadoras dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado;
- VI. encaminhar o Trabalho de Conclusão do Mestrado para a apresentação pública, quando em condições de ser defendida;
- VII. encaminhar sugestões de nomes para compor as bancas do exame geral de qualificação e das defesas dos Trabalhos de Conclusão do Mestrado.

Artigo 26 - São atribuições do professor coorientador:

- I. discutir com o orientador o desenvolvimento do projeto de pesquisa do orientando;
- II. acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o nas questões específicas sobre as quais coorienta na busca do bom desenvolvimento de suas atividades, comprometendo-se com a sua formação como pesquisador.

II.5 - do Exame de Qualificação

Artigo 27 – O exame de qualificação consiste na avaliação da suficiência do aluno no desenvolvimento de sua pesquisa, a partir da demonstração da sua capacidade e coerência científico-metodológica para desenvolver o estudo a que se propõe.

Artigo 28 - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ensino será convocado pelo orientador a se submeter à banca para o exame de qualificação, destinada a avaliar o desenvolvimento de seu Trabalho de Conclusão do Mestrado até aquela fase.

Parágrafo Único – o aluno de Mestrado deverá realizar exame de qualificação em até dezoito meses.

Artigo 29 – O aluno só poderá ser submetido à banca de qualificação após satisfazer às seguintes condições:

- I. ter completado todos os créditos em disciplinas obrigatórias;
- II. ter completado todos os créditos em Atividades Complementares;
- III. comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira, dentre as indicadas pelo programa.

§ 1º - no julgamento do material apresentado para o exame de qualificação, será atribuído o conceito de *aprovado* ou de *reprovado*, sendo que o aluno estará qualificado quando obtiver o conceito *aprovado* atribuído por, pelo menos, dois dos examinadores;

§ 2º - o candidato poderá repetir uma única vez o exame de qualificação, no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo 90 (noventa) dias, após o primeiro exame realizado;

§ 3º - A banca será composta por 03 (três) membros, tendo o orientador como seu presidente, e por pelo menos 1 (um) membro, todos portadores do título de doutor;

§ 4º - Serão designados, ainda, 02 (dois) suplentes para substituírem eventuais faltas dos titulares;

§ 5º - o exame de qualificação é considerado ato acadêmico interno podendo contar com a participação de docentes e discentes do Programa, de comum acordo entre orientador e aluno.

II.6 – do Trabalho de Conclusão

Artigo 30 - Para obtenção do título de Mestre em Ensino, o aluno deverá apresentar e defender publicamente seu trabalho de conclusão.

Artigo 31 – O Trabalho de Conclusão do Mestrado, de autoria própria do aluno, deve demonstrar domínio teórico de um objeto de investigação e suas relações, capacidade teórico-metodológica de realização de uma investigação – experimental ou não – e capacidade de análise e interpretação de dados e informações acerca de um objeto de estudo relevante para a área de concentração do Programa de Ensino e suas linhas de pesquisa;

Artigo 32 - Os volumes do trabalho de conclusão de Mestrado devem ser depositados pelo aluno na Secretaria Geral da Pós-Graduação em 5 (cinco) vias devidamente encadernadas em espiral e em formato eletrônico, destinados aos membros da banca. Até 30 dias após a defesa, o aluno deve entregar mais 3 (três) volumes corrigidos e encadernados em capa dura, sendo 2 (dois) para serem enviados à Biblioteca da UENP e 1 (um) para o Programa de Ensino.

§ 1º - no ato do depósito dos volumes, o aluno deve entregar preenchido o formulário CAPES/MEC de produção discente;

§ 2º - caso haja alguma pendência acadêmica, o aluno estará impedido de realizar o depósito dos exemplares na Secretaria de Pós-Graduação;

§ 3º - a Secretaria de Pós-Graduação manterá todo esse procedimento registrado em formulário próprio que deverá ser arquivado no prontuário do aluno;

§ 4º - cabe ao aluno a correção, a impressão e a encadernação em capa dura dos volumes do Trabalho de Conclusão do Mestrado, incorporando possíveis modificações, e entregá-los na Secretaria de Pós-Graduação num prazo não superior a 30 dias da data da defesa;

§ 5º - o aluno deverá entregar o Trabalho de Conclusão do Mestrado em via digital, em formato PDF, juntamente com os volumes encadernados em capa dura.

§ 6º - Juntamente com as versões finais do Trabalho de Conclusão do Mestrado, o estudante deverá comprovar a submissão de um artigo científico, relativo ao Trabalho de Conclusão do Mestrado, com anuência do orientador, em periódicos qualificados pela CAPES/MEC na área de concentração do Programa, com estrato igual ou superior a B2.

Artigo 33 - A formatação do exemplar de Trabalho de Conclusão de Mestrado, a ser depositado pelo aluno, deve obedecer à Norma para redação de trabalho acadêmica da UENP ou outra Norma que vier substituí-la.

I. os volumes devem ter capa dura na cor azul escuro, tendo gravados os seguintes elementos de identificação na cor prata:

- a) Universidade Estadual do Norte do Paraná;
- b) Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- c) Programa de Mestrado Profissional em Ensino;
- d) Nome do autor;
- e) Título (e subtítulo do trabalho, quando for o caso);

f) Cornélio Procópio;

g) Ano de depósito;

II. a lombada deve ser identificada com a sigla UENP na parte superior e na horizontal; o título do trabalho longitudinalmente; e no rodapé, o ano da apresentação no sentido horizontal;

III. o volume do Trabalho de Conclusão do Mestrado deverá ter páginas iniciais com:

a) folha de rosto idêntica à capa;

b) folha de identificação com a seguinte ementa aposta no canto direito do rodapé da página:

Trabalho de conclusão apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Estadual do Norte do Paraná, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, sob a orientação do(a) Prof.(a) Dr.(a) (nome completo).

c) ficha catalográfica no verso da folha de rosto, conforme estabelecido na norma vigente da Biblioteca da UENP;

d) folha para que sejam apostas as assinaturas dos membros da Banca Examinadora, após a aprovação do Trabalho de Conclusão do Mestrado. Na parte inferior dessa folha, deverão constar 3 (três) linhas com o nome de cada componente da Banca para a assinatura;

IV. o resumo, em português, no espaço de uma página, destacando: objetivo(s), justificativa(s); hipótese(s), aspectos teóricos e metodológicos, resultados obtidos e palavras-chave;

V. o resumo em inglês, obedecendo ao mesmo conteúdo do texto em português;

VI. o sumário, contendo a relação dos títulos dos capítulos e partes do trabalho na ordem em que se sucedem no texto, com a indicação do número da primeira página de cada item.

Parágrafo Único – fica a critério do aluno introduzir ou não página de agradecimentos, que, em existindo, deverá preceder os resumos e o sumário;

Artigo 34 – O trabalho de conclusão deverá ser defendido publicamente pelo aluno perante a banca examinadora.

Parágrafo Único – A Secretaria de Pós-Graduação deste Mestrado deverá tornar público o ato de defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado, fixando a informação do ato de defesa em local visível, tomando as providências necessárias para incluí-la nos meios de comunicação da UENP.

Artigo 35 – A Secretaria de Pós-Graduação deste Mestrado deverá manter Banco de Dados com cadastro de Professores Doutores internos e externos à UENP, agregados por área de especialidade para vir a compor bancas de arguição.

Artigo 36 - No julgamento do Trabalho de Conclusão do Mestrado, serão atribuídos os conceitos “*aprovado*” ou “*reprovado*”, sendo considerado

aprovado o candidato que obtiver esse conceito, no mínimo, por dois examinadores.

II.7 – da Defesa Pública

Artigo 37 – A defesa pública deverá ser realizada no Campus da UENP, em Cornélio Procopio, e somente após a homologação formal da banca examinadora pelo coordenador do Programa.

§ 1º - A banca será composta por 03 (três) membros, tendo o orientador como seu presidente, e por pelo menos 1 (um) membro externo à Instituição, todos portadores do título de doutor;

§ 2º - Serão designados, ainda, 02 (dois) suplentes para substituírem eventuais faltas dos titulares, sendo 01 (um) membro externo;

§ 3º - A coordenação fixará a data da defesa, que deverá ocorrer num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, comunicando a data à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Artigo 38 – Deverá ser garantida isonomia de tempo de arguição entre os membros da banca e resposta do aluno às questões levantadas durante a defesa, respeitando o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para cada fala.

§ 1º - terminadas as arguições, cada examinador atribuirá sua avaliação ao trabalho do candidato.

§ 2º - o candidato poderá repetir uma única vez a defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Artigo 39 – O aluno só poderá ser submetido à banca de defesa após satisfazer às seguintes condições:

- I. ter sido aprovado no exame de qualificação;
- II. ter completado todos os créditos em disciplinas optativas;
- III. ter completado os créditos de Prática Docente Supervisionada.

II.9 – da Titulação

Artigo 40 – O aluno que integralizar todos os créditos e for considerado “*aprovado*” pela banca examinadora, na defesa pública de seu Trabalho de Conclusão do Mestrado, fará jus ao título de Mestre em Ensino, expedido pela Universidade Estadual do Norte do Paraná.

CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Artigo 41 - O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Ensino é constituído pelos alunos regularmente matriculados, como regulares ou especiais, devendo a matrícula ser renovada a cada semestre letivo.

Artigo 42 – O candidato ao curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Ensino será selecionado conforme critérios a serem divulgados em edital específico.

Artigo 43 - O candidato ao curso de Mestrado Profissional em Ensino, deverá inscrever-se para o processo seletivo, de acordo com o estabelecido em edital específico, aprovado pelo Colegiado do Programa e publicado no site da UENP (www.uenp.edu.br).

Parágrafo Único - a seleção dos candidatos ao Programa de Mestrado Profissional em Ensino será feita periodicamente, condicionada à oferta de vagas e aos critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Artigo 44 – O direito de matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ensino está vinculado à classificação do candidato no processo de seleção e à existência de vaga compatível à sua classificação.

Parágrafo Único – o aluno selecionado e matriculado frequentará o curso na condição de aluno regular.

Artigo 45 - Poderá ser aceita a matrícula de aluno vinculado a Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UENP ou de outras Universidades, em disciplina obrigatória ou optativa do Programa desde que existam vagas e seja apresentada a indicação do respectivo orientador para realização da disciplina pretendida.

Artigo 46 – O processo de ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ensino pode ocorrer, também, pela aceitação de transferência de alunos de outros programas *Stricto Sensu*, desde que o curso de origem tenha recomendação CAPES/MEC, e que haja vaga e compatibilidade entre disciplinas e créditos.

Artigo 47 – Os alunos interessados em transferir-se para Programa de Pós-Graduação em Ensino deverão respeitar as seguintes regras:

- I. ter tido matrícula regular no Programa de Mestrado de origem devidamente recomendado pela CAPES/MEC;
- II. submeter solicitação de transferência ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino para deliberação.

Artigo 48 - O aluno transferido para o Programa de Pós-Graduação em Ensino terá seu prazo mínimo e máximo de conclusão regido pelo artigo 6º deste Regulamento, contados a partir da data de início no Programa de origem.

Artigo 49 – Poderá ser aceita e admitida, na condição de aluno especial, a matrícula em disciplina optativa do Programa de Pós-Graduação em Ensino o portador de diploma superior.

Artigo 50 - O candidato a aluno especial deverá inscrever-se previamente na Secretaria de Pós-Graduação em disciplinas optativas do Programa de Ensino, que, em caso de existência de vagas e desde que com a anuência do docente da disciplina e pelo coordenador do Programa, poderá ter sua matrícula autorizada como aluno especial.

§ 1º - os alunos especiais matriculados em disciplinas optativas do Programa de Pós-Graduação em Ensino estarão submetidos às mesmas normas exigidas para os alunos regulares;

§ 2º - ao aluno especial é permitida a matrícula em até duas disciplinas optativas;

§ 3º - ao aluno especial será fornecido certificado de frequência e de aproveitamento na disciplina cursada.

Artigo 51 - Para passar à condição de aluno regular, o aluno especial deverá submeter-se às exigências previstas neste Regulamento para a seleção e matrícula como aluno regular.

Artigo 52 – As modalidades de matrículas para o Programa de Pós-Graduação em Ensino são:

- I. por ingresso, para os classificados no processo seletivo;
- II. por transferência de outra IES;
- III. por rematrícula, para os alunos cursantes.

Artigo 53 – A matrícula e a rematrícula, atos jurídicos que vinculam o aluno ao Programa de Pós-Graduação em Ensino, podem ser feitas por preenchimento de requerimento próprio;

§ 1º - o ato jurídico da matrícula torna-se pleno com a entrega da documentação exigida nos termos estabelecidos no edital de seleção;

§ 2º - a rematrícula deve ser efetivada no final de cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico;

§ 3º - o ato de matrícula implica a aceitação dos dispositivos do Regimento UENP e deste Regulamento.

Artigo 54 - O cancelamento da matrícula ocorre por omissões ou irregularidades nas informações ou na documentação comprobatória;

Artigo 55 - O aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação em Ensino na ocorrência de um dos seguintes itens:

- I. um semestre sem matrícula regular no programa;
- II. não cumprimento dos prazos regimentais;
- III. abandono do programa, mediante comunicado do orientador ou comissão coordenadora do programa;
- IV. reprovação por duas vezes na mesma disciplina;

- V. reprovação em exame de qualificação por 2 (duas) vezes;
- VI. reprovação na defesa de mestrado.

Artigo 56 – A desistência do Programa de Pós-Graduação em Ensino caracteriza-se pelo afastamento do aluno das atividades do curso por 45 (quarenta e cinco) dias sequentes.

Artigo 57 - O aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Ensino poderá ter aceito eventual requerimento para trancamento de matrícula por prazo não superior a seis meses e desde que o motivo alegado tenha parecer favorável do orientador e seja homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - o trancamento de matrícula é a interrupção temporária das atividades educacionais, a pedido do aluno, que poderá requerê-lo, assegurando seus direitos acadêmicos;

§ 2º - o trancamento da matrícula faz cessar as obrigações educacionais do aluno e mantém assegurada sua possibilidade de regresso.

Artigo 58 - No eventual caso de licença gestante e de afastamento por ordem médica poderá ser permitida ao aluno a substituição de frequência pelo exercício domiciliar de atividades.

Artigo 59 - A transferência do aluno do Programa de Pós-Graduação em Ensino para outra IES é concedida, mediante a aprovação do Colegiado, ouvido o orientador.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 60 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ensino da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) é constituído por:

- I. docentes permanentes;
- II. docentes visitantes;
- III. docentes colaboradores.

Artigo 61 – São considerados docentes permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ensino os docentes que:

- I. tenham vínculo efetivo com a UENP ou com outras IES, desde que possuam acordo formal entre as instituições;
- II. desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- III. participem de projetos de pesquisa do Programa;
- V. sejam credenciados como orientadores pelo Programa.

Parágrafo Único – o credenciamento de um novo docente estará sujeito às necessidades do Programa de Pós-Graduação em Ensino. Caberá ao Colegiado indicar, por meio de edital específico, o número de vagas por linha de pesquisa e área de formação.

Artigo 62 – São considerados docentes visitantes do Programa de Pós-Graduação em Ensino os docentes ou pesquisadores que:

- I. tenham vínculo funcional-administrativo com outras Instituições, brasileiras ou não;
- II. que estejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem por um período contínuo de tempo e participação em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa.

Parágrafo Único – A atuação de docentes visitantes no Programa será viabilizada por tempo determinado com a UENP ou por bolsa concedida para esse fim pela UENP ou por agência de fomento.

Artigo 63 – São considerados docentes colaboradores do Programa os docentes que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da coorientação de estudantes, mas não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como docentes visitantes.

Parágrafo Único – Um profissional que desempenhe atividades esporádicas, como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos publicados por docentes do Programa, não é considerado membro do corpo docente do Programa, não podendo, assim, ser enquadrado como docente colaborador.

Artigo 64 – Para ser credenciado para orientação, o docente deverá:

- I. ser membro permanente do corpo docente do Programa;
- II. ser membro de um grupo de pesquisa do Programa certificado no diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. ter produção intelectual significativa e compatível com a proposta do Programa, evidenciada por meio de publicações em veículos reconhecidos pela área com regularidade e que atinja a média de publicações (artigos em periódicos arbitrados de âmbito internacional, nacional ou regional, trabalhos completos em anais de congresso nacionais ou internacionais, livros acadêmicos ou artigos em livros), que atenda ao grau de excelência determinado pela CAPES/MEC para a área. Para o cálculo dessa média serão consideradas as publicações no período de 4 (quatro) anos que antecedem o pedido de credenciamento.

Artigo 65 – O credenciamento para orientação deverá ser renovado quadrienalmente, levando-se em conta a produção docente nos últimos 04 (quatro) anos.

§ 1º O docente que tiver produção que atenda ao grau de excelência determinado pela CAPES/MEC, no período de 04 (quatro) anos que antecedem o processo de renovação, terá seu credenciamento automaticamente renovado.

§ 2º O docente que não tiver publicações que atendam ao grau de excelência determinado pela CAPES/MEC, no período de 04 (quatro)

anos que antecedem o processo de renovação, será descredenciado pelo Programa.

§ 3º O docente descredenciado pelo Programa que ainda tenha orientação em andamento deverá conduzir os trabalhos de orientação até a conclusão com o acompanhamento de um coorientador indicado pela linha de pesquisa.

§ 4º O docente descredenciado pelo Programa poderá ser novamente credenciado se, em um período de 04 (quatro) anos que antecedam o pedido de novo credenciamento, tiver produção que atenda ao grau de excelência determinado pela CAPES/MEC.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 66 - A administração dos programas de pós-graduação *Stricto Sensu* será exercida:

- I. pela comissão coordenadora do programa de pós-graduação em Ensino;
- II. pelo colegiado do programa de pós-graduação em Ensino;
- III. pelo coordenador do programa de pós-graduação em Ensino.

Parágrafo Único – as atribuições da comissão coordenadora, do colegiado de pós-graduação e do coordenador estão regulamentadas na Resolução de pós-graduação *Stricto Sensu* da UENP.

Artigo 67 - A comissão coordenadora do programa terá mandato de 04 (quatro) anos e será composta por:

- I. coordenador do programa, presidente da comissão;
- II. vice-coordenador do programa;
- III. 4 (quatro) docentes do programa, sendo 2 (dois) membros titulares e 2 (dois) suplentes, preferencialmente de linhas de pesquisa distintas, eleitos pelos membros do colegiado do programa;
- IV. 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Artigo 68 - O colegiado do programa será composto por:

- I. coordenador;
- II. vice-coordenador;
- III. todos os docentes credenciados no programa;
- IV. 2 (dois) representantes discentes, eleitos por seus pares, sendo 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Artigo 69 - O coordenador e o vice-coordenador serão eleitos pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O coordenador e o vice-coordenador deverão ser membros permanentes do Programa e pertencentes aos Colegiados proponentes

do programa (Matemática e Ciências Biológicas da UENP- *campus* de Cornélio Procopio).

§ 2º O mandato do coordenador e do vice-coordenador será de quatro anos, permitida uma recondução por igual período.

CAPÍTULO VI DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Artigo 70 – Caso haja disponibilidade de bolsas para o Programa de Pós-graduação em Ensino da UENP, a atribuição das mesmas será de competência da Comissão Coordenadora do Programa, que atribuirá as cotas disponíveis e substituições que se fizerem necessárias de acordo com critérios e normas estabelecidos em edital específico. A comissão reunir-se-á, ordinariamente, ao início de cada ano letivo e extraordinariamente quando, ao longo do período letivo, houver disponibilidade de nova cota.

Artigo 71 – São candidatos às bolsas atribuídas pelo programa, os alunos que obedeçam aos critérios estabelecidos em edital específico.

Artigo 72 – As bolsas serão atribuídas considerando-se os prazos de 24 meses, sendo sua renovação condicionada à aprovação do relatório anual de atividades a ser apresentado pelo aluno com parecer do orientador no início letivo de cada ano.

Parágrafo Único – caberá à Comissão Coordenadora do Programa manifestar-se sobre os relatórios apresentados pelos bolsistas no início de cada ano letivo.

Artigo 73 – Os alunos que usufruírem bolsas do programa de Mestrado em Ensino terão o prazo de 24 meses para a defesa, contados a partir do ingresso.

Artigo 74 – Os alunos consultados pela Secretaria do Programa de Pós-graduação em Ensino sobre seu interesse em usufruir de bolsa disponibilizada pelo Programa devem manifestar-se por meio dos documentos requeridos via edital específico de atribuição de bolsas.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 75 – O tratamento de eventuais situações não incluídas neste Regulamento será deliberado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ensino, por meio de instrução normativa, que seguirá, no que couber, as disposições fixadas pela Resolução que regulamenta os Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual do Paraná – UENP.